Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
664
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0008955-31.2000.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 202602185937 09/06/26 12:45:03137280 PROGER-VIRTUAL

**CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 656-657**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 658** – Certidão de publicação de edital.
2. **Fl. 659** – Certidão atestando cumprimento do item de 1, do r. despacho fl. 653.
3. **Fl. 660 e 661-662** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**fls. 660 e 661-662**), nos termos do r. despacho de **fl. 653**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
665
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **não há qualquer notícia de existência de bens para arrecadação**, sendo certo que nenhum dos ofícios direcionados à pesquisa se bens retornou positivo. Em verdade, existe resposta de ofício (**fls. 630-631**) indicando a inexistência de bens em favor da massa falida.

Diante deste cenário, **é possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945**[1], tendo em vista tratar-se o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

## REQUERIMENTO

**Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2026.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Síndico da Massa Falida de C.E.H. Rocha Est. Metálicas e Const. Civil Ltda. ME**
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)

[1]**Art. 75.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.